### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 16 de janeiro de 2017



Número 9

### Sumário

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### Despacho conjunto n.º 16/2017

Cria um Fundo de Maneio, no Gabinete o Secretário Regional da Saúde, para o ano 2017, no valor de €1.620,00.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### Despacho n.º 35/2017

Subdelega no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado "Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta".

#### Despacho n.º 36/2017

Subdelega no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado "Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo".

### Despacho n.º 37/2017

Subdelega no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado "Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares - Ribeira Brava".

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 38/2017

Regulamenta a dispensa do requisito de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na abertura de procedimentos concursais abertos a trabalhadores com e sem vínculo de emprego púbico.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

#### Despacho conjunto n.º 16/2017

Considerando a necessidade do Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde dispor de um Fundo de Maneio, durante o ano 2017, para proceder à realização de determinadas despesas que, dada a sua natureza não se coadunam com a morosidade dos processos burocráticos.

Considerando que tais condicionalismos têm vindo a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio.

Nestes termos, determina-se:

1.º A criação de um Fundo Maneio para o ano 2017, no Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, no valor de € 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte euros), descriminados por rubricas económicas, conforme abaixo se indicam:

Centro Financeiro: M100900

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													
CL. ORGÂNICA		CL. E.	AL.	S/AL.	FONTE FIN.	PROG.	MED.	ATIV.	CL. FUNC.	FUNDO	VALOR		
SEC		DIV	S/DIV										
49	01	01	00	020104	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	50,00
49	01	01	00	020108	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	130,00
49	01	01	00	020115	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	150,00
49	01	01	00	020118	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	100,00
49	01	01	00	020121	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	150,00
49	01	01	00	020209	E0	00	111	050	057	267	221	5111000080	100,00
49	01	01	00	020210	Z0	00	111	050	057	267	221	5111000080	100,00
49	01	01	00	020211	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	250,00
49	01	01	00	020220	C0	00	111	050	057	267	221	5111000080	220,00
49	01	01	00	020225	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	220,00
49	01	01	00	060201	00	00	111	050	057	267	221	5111000080	150,00
													1.620,00

- 2.º Para efeitos do disposto no n.º 1 deste despacho, será movimentada uma conta bancária que se encontra aberta em nome da Secretaria Regional da Saúde.
- 3.º A conta referida no número anterior será movimentada exclusivamente através de cheques, os quais serão assinados, pelas duas pessoas a seguir indicadas:
  - Fernando Paulo Vieira Ferreira, Coordenador Especialista;
  - Fátima Maria de Andrade, Coordenador Especialista;
- 4.º Ficam responsáveis pelo Fundo de Maneio, os trabalhadores, Fernando Paulo Vieira Ferreira e Fátima Maria de Andrade, ambos Coordenadores Especialistas, respetivamente.
- 5.º A reconstituição do fundo maneio e a sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira.
- 6.º O presente despacho produz efeitos a partir de 01.01.2017.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, 3 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Ramos

# SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### Despacho n.º 35/2017

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho do Governo Regional, realizado no dia 7 de dezembro de 2016, através da Resolução n.º 919/2016, publicada no JORAM, I Série, de 12 de dezembro de 2016, para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: "Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta".

Funchal, 5 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

#### Despacho n.º 36/2017

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho do Governo Regional, realizado no dia 18 de agosto de 2016, através da Resolução n.º 520/2016, publicada no JORAM, I Série, de 23 de agosto de 2016, para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: "Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo".

Funchal, 9 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

#### Despacho n.º 37/2017

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Engenheiro Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, as competências que me foram delegadas pelo Conselho do Governo Regional, realizado no dia 29 de dezembro de 2016, através da Resolução n.º 1039/2016, publicada no JORAM, I Série, de 4 de janeiro de 2017, para a aprovação das peças do procedimento e a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: "Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares - Ribeira Brava".

Funchal, 9 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho n.º 38/2017

Considerando que o artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina que a abertura de procedimentos concursais abertos a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público está sujeito a autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, desde que se verifiquem determinados requisitos cumulativos, nomeadamente o cumprimento da regra de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do citado diploma, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública pode dispensar o requisito previsto na alínea a) do n.º 2 daquele normativo, nomeadamente nos seguintes casos:

 Recrutamentos no setor da educação, ou que induzam um aumento da receita líquida ou ainda que

- eliminem situações de precariedade que não sejam suscetíveis de gerar um aumento de trabalhadores em efetividade de funções na administração pública regional;
- b) Recrutamento com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável para substituição de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar.

Considerando que se torna necessário regulamentar as situações acima mencionadas de dispensa do requisito previsto de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino, o seguinte:

- 1. O presente despacho regulamenta a dispensa do requisito de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, na abertura de procedimentos concursais abertos a trabalhadores com e sem vínculo de emprego púbico, destinados a:
  - a) Recrutamentos no setor da educação;
  - Recrutamentos que induzam um aumento da receita líquida;
  - Recrutamentos que eliminem situações de precariedade que não sejam suscetíveis de gerar um aumento de trabalhadores em efetividade de funções na administração pública regional;
  - d) Recrutamento com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável para substituição de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar.
- 2. A dispensa de cumprimento do requisito de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas nas situações previstas no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, deve ser requerida pelo serviço que pretende efetuar o recrutamento e está sujeita à verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) a f) do citado normativo e ao seguinte:
  - 2.1. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, de recrutamentos no setor da educação, a dispensa pode ficar sujeita à efetiva redução ou não aumento líquido do número de trabalhadores do departamento regional com atribuições naquele setor, a determinar no despacho de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área da finanças e da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no número 2.2..
  - 2.2. Nas situações de recrutamento de pessoal docente a dispensa do mencionado requisito pode ainda ficar sujeita à verificação de outras condições a fixar no despacho a que se refere o número 2.1..
  - 2.3. Nos recrutamentos que induzam um aumento da receita líquida referidos na alínea b) do n.º 1 do presente despacho, para efeitos de

- dispensa do mencionado requisito, o serviço deve juntar elementos que evidenciem aumento de receita adveniente da contratação.
- 2.4. Nos casos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente despacho, de recrutamento que tenha por finalidade eliminar as situações de precariedade, a dispensa a que se refere o n.º 1 do presente despacho depende da efetiva eliminação daquela situação de precariedade e só pode produzir efeitos à data da sua cessação.
- 2.5. Nas situações mencionadas na alínea d) do n.º 1 do presente despacho, de recrutamento com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável para substituição de trabalhador ausente, o pedido de recrutamento deve

- ocorrer até ao limite máximo de 45 dias contados da ausência do trabalhador a substituir.
- 3. O pedido de autorização para abertura de procedimento concursal com dispensa do requisito de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é instruído nos termos do ponto 2. do ofício circular n.º 318, de 11 de março de 2016, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 30 dias de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	ıs€ 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)